



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 60/2024 – Tribunal Pleno – Sessão de Julgamento realizada no dia 01/07/2024

PRESIDENTE – T.J.D.: Antônio Assunção de Olim.

PROCURADOR GERAL: Wilson Marquetti Junior.

AUDITORES: Patrick Pavan, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Guilherme Tavares Martorelli, Giuliano dos Santos Pepe, João Batista Pereira Neto, Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Samuel de Abreu Matias Bueno e Adauto da Silva Oliveira.

SECRETÁRIA: Paula Lemos de Carvalho.

DELIBERAÇÕES TOMADAS

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.
- b. Justificaram as ausências dos auditores Patrick Pavan, Giuliano dos Santos Pepe, Guilherme Tavares Martorelli, João Batista Pereira Neto e Samuel de Abreu Matias Bueno. Com isso, o Auditor Marcos Roberto Lopes Reis, oriundo da 2ª Comissão Disciplinar, foi convidado para compor o quórum do Tribunal Pleno.

DECISÕES PROFERIDAS

01 – Processo 319/2024 – A4 (Rodada 19 – 28/04/2024): Recurso voluntário interposto pelo E.C. XV de Jaú em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, multou a agremiação em R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 206 do CBJD e em R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao artigo 213, I e III c/c 182-A, ambos do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Relator: Paulo Sérgio Gagliardi Palermo.

Resultado: Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo E.C. XV de Jaú para no mérito, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso, mantendo a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que aplicou multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao **E.C. XV de Jaú** por infração ao artigo 206 do CBJD e de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao artigo 213, I e III c/c 182-A, ambos do CBJD, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

02 – Processo 328/2024 – SUB20 (Rodada 3 – 26/04/2024): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por maioria, suspendeu por 2 (duas) partidas o Sr. Claudio Buosi Neto, massagista do Rio preto, por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD, após desclassificação da conduta do denunciado do artigo 243-F.

Relator: Carlos Alberto de Braga Fiuza.

Resultado: Em razão da ausência justificada do Auditor Relator Dr. Guilherme Tavares Martorelli, a relatoria do presente recurso foi redesignada ao Auditor Dr. Carlos Alberto de Braga Fiuza.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, reformando a decisão da 3ª Comissão Disciplinar para condenar o denunciado **Claudio Buosi Neto, massagista do Rio Preto**, por infração ao artigo 243-F do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, foram aplicadas 4 (quatro) partidas de suspensão.

03 – Processo 418/2024 – SUB14 (Rodada 1 – 19/05/2024): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, multou as agremiações Clube Atlético Guaçuano e



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Paulínia Futebol Universitário em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 214 do CBJD, sem aplicação da pena de perda de pontos.

Relator: Adauto da Silva Oliveira.

Resultado: Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, reformando a decisão de piso para aplicar a pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares, às agremiações **Paulínia F.U.** e **Clube Atlético Guaçuano** por infração ao artigo 214 do CBJD, mantendo incólumes as penas de multas aplicadas pela 3ª Comissão Disciplinar.

04 – Processo 428/2024 – SUB13 (Rodada 1 – 19/05/2024): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, multou as agremiações Clube Atlético Guaçuano e Paulínia Futebol Universitário em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 214 do CBJD, sem aplicação da pena de perda de pontos.

Relator: Adauto da Silva Oliveira

Resultado: Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, reformando a decisão de piso para aplicar a pena de perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares, às agremiações **Paulínia F.U.** e **Clube Atlético Guaçuano** por infração ao artigo 214 do CBJD, mantendo incólumes as penas de multas aplicadas pela 3ª Comissão Disciplinar.

05 – Processo 429/2024 – SUB23 (Rodada 4 – 12/05/2024): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Fernandópolis Futebol Clube em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, multou a agremiação em



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por infração quádrupla ao artigo 191, III do CBJD e suspendeu por 3 (três) partidas o atleta Matheus Fogaça Gimenes Francisco por infração ao artigo 250 do CBJD.

Relator: Carlos Alberto de Braga Fiuza.

Resultado: Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo Fernandópolis Futebol Clube para no mérito, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, reformando a decisão da 1ª Comissão Disciplinar para absolver a **agremiação** de uma das infrações ao artigo 191, III do CBJD, reduzindo a multa para um total de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) por infração tripla ao artigo 191, III do CBJD. Com relação à pena aplicada ao **Sr. Matheus Fogaça Gimenes Francisco, atleta do Fernandópolis Futebol Clube**, a pena de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD foi minorada para 2 (duas) partidas de suspensão, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

A defesa do Fernandópolis Futebol Clube foi realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

São Paulo, 02 de julho de 2024.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP